Docusign Envelope ID: 040606D6-43A4-45DE-926A-AA18FB66803F

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO TREECORP SAÚDE ANIMAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 41.395.038/0001-98

("Fundo")

A **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", conforme o Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 ("Administrador"), na qualidade de administrador do Fundo, e a **TREECORP PARTNERS GESTORA LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, conjunto 102, Sala A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.300.931/0001-82, autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 12.999, de 07 de maio de 2013, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora"), servem-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da CVM ("Resolução CVM nº 175").

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regras de amortização e remuneração, sendo certo que será instituída a **responsabilidade limitada** dos cotistas, de forma que a denominação do Fundo será adaptada para **TREECORP SAÚDE ANIMAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA** e sua classe única será denominada **CLASSE ÚNICA DO TREECORP SAÚDE ANIMAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – EMPRESAS EMERGENTES RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual será composta por sua classe única e não apresentará subclasses.

Dessa forma, nos termos da Resolução CVM nº 175, o Fundo será de classe única, contando com Regulamento e Anexo, que trarão as regras aplicáveis a este, na forma dos documentos consolidados e anexos ao presente instrumento, que entrarão em vigor a partir da presente data.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

DocuSigned by:
97FEB855518C4EA...

DocuSigned by:
Luis Forato
9FED05A1F51B491...

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Signed by:
Danilo Just Soares
D52E9E8AEFAF4D9...

TREECORP PARTNERS GESTORA LTDA.